



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratada:

BHNET TELECOMUNICACOES LTDA, empresa com sede na Avenida Inglaterra, nº 26, Casa 02, Bairro Recanto Verde, CEP 32.807-272, Cidade de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.193.642/0001-12, com Ato de Autorização/Dispensa – Anatel nº 6429 de 15 Outubro de 2019, Telefone nº 0800 123 0308, e-mail administrativo@bhnettelecom.com.br, site bhnettelecom.com.br, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, do fornecimento de serviços valor adicionado – SVA, conforme discriminado no Termo de Adesão.

1.2 O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

1.3 Aplicam-se ao presente **Contrato** as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

1.3.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1 Orientar o **CONTRATANTE** quanto às configurações adequadas para o funcionamento do serviço

2.1.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do **CONTRATANTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela **CONTRATADA**;

2.1.4 Prestar suporte telefônico ao **CONTRATANTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta-feira, através do telefone **0800 123 0308**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da **CONTRATADA**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

3.2 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

3.3 O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no **Contrato de Permanência**.

3.4 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

4.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

4.1.2 Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida e descrita no **TERMO DE ADESÃO**. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de **boleto bancário**, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** preferencialmente via e-mail, central do cliente, ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**.

4.2 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

4.3 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

5.1 O não pagamento pelo **CONTRATANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos seguintes termos:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

5.1.1 O serviço será suspenso após **10 (dez) dias** contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(os) da multa e juros;

5.1.2 A rescisão do contrato ocorrerá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, **30 (trinta) dias** após a suspensão dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis.

5.2 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do **item 4.3** supra.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

6.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

6.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

6.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

6.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

6.1.6 Se o **CONTRATANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

- I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;
- II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

- III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
- VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.
- VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.

6.2 Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **CONTRATANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento será aplicada a multa prevista no contrato de permanência, se aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPÇÃO DE PERMANÊNCIA

7.1 A **CONTRATADA** poderá oferecer a seu critério, no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção de contrato com fidelidade, que consiste na concessão de benefícios e ofertas especiais, em caráter temporário, ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da **CONTRATADA**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo a ser estipulado no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

7.2 O contrato de permanência, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de **15 (quinze) dias**.

8.2 É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **CONTRATADA**.

8.3 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "*pro-rata-die*", a contar da data da migração.

8.4 Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo estipulação expressa em sentido contrário.

8.5 Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das Partes.

8.6 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.

8.7 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

8.8 O meio físico entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Para a devida **publicidade** deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de **Esmeraldas**, Estado de **Minas Gerais**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://bhnettelecom.com.br/>.

11.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de

11.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://bhnettelecom.com.br/>. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

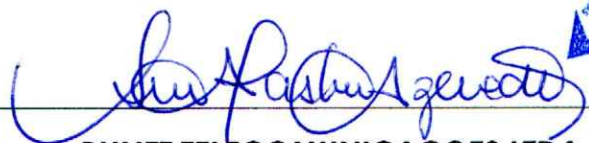
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DO FORO

12.1 O presente contrato obriga, desde logo, as Partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, ficando eleito em comum acordo o Foro da Cidade de **Esmeraldas**, Estado de **Minas Gerais**, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

Esmeraldas/MG, 16 de julho de 2025.

ASSINATURA:



CONTRATADA:

BHNET TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ:

24.193.642/0001-12



PROTOKOLO: 18973 | REGISTRO: 12628
Livro B130 | FOLHA: 37/42 | DATA: 23/07/2025
Cotação: Emol.: R\$ 130,60 - TFJ: R\$ 38,15 - Recomepe: R\$ 9,81 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 3,91
Valor Final: R\$ 182,47 - Códigos 5201-9(1), 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-8(6)

Rita de Cássia Avelar Teixeira
Rita de Cássia Avelar Teixeira - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Esmeraldas - MG

SELO DE CONSULTA: IWO16930
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3512.4114.0038.8728
Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Rita de Cássia Avelar Teixeira - Oficial
Emol.: R\$ 140,41 - TFJ: R\$ 38,15
Valor Final: R\$ 178,56 - ISS: R\$ 3,91
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Santa Quitéria, Nº 55 - A - Centro
CEP: 35740-000 - Esmeraldas - MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E DO FORO

12.1. O presente contrato obriga, desde logo, as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, ficando eleito em comum acordo o Foro da Cidade de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, para definir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declararam não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob qualquer estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, sendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

Esmeraldas/MG, 16 de julho de 2025.



Rita de Cássia Avelar Teixeira
BHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSINATURA:

CONTRATADA:



3512.4114.0038.8728

CNPJ: